



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 029/2023 – GP  
2023.

Triunfo, 06 de fevereiro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo ao atleta **Antônio Marcos Rambor**, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021”*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo ao atleta **Antônio Marcos Rambor**, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo ao atleta **Antônio Marcos Rambor**, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095, de 8 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único** a modalidade de ajuda de custo a ser concedida será a individual.

**Art. 2º** A ajuda de custo será concedida em razão da participação de **Antônio Marcos Rambor** na competição esportiva Campeonato Gaúcho de Kartcross em Pista de Terra e será destinada exclusivamente ao custeio das seguintes despesas:

- I – taxa de inscrição no evento esportivo;
- II – transporte;
- III – hospedagem;
- IV – combustível do kart;
- V – aluguel de motor;
- VI – alimentação;
- VII – jogos de pneus;
- VIII – manutenção do kart.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º** O valor destinado ao atleta será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** A liberação dos valores fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual **Antônio Marcos Rambor** se obrigará a:

I – usar o brasão do Município de Triunfo nos uniformes utilizados na competição;

II – ceder os direitos de imagem ao município;

III – prestar contas de todo o valor concedido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do evento esportivo.

**Art. 5º** Além do disposto nesta lei, devem ser observadas as determinações da Lei Municipal nº 3.095/2021.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades Esportivas

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de fevereiro de 2023.**

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo ao atleta **Antônio Marcos Rambor**, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021”*.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, existe no município o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte (Lei nº 3.095/2021), que visa conceder ajuda de custo aos atletas amadores e entidades esportivas que representem o Município de Triunfo em competições estaduais, nacionais e internacionais.

Se utilizando da referida lei, o atleta de automobilismo **Antônio Marcos Rambor** protocolou pedido de incentivo junto ao município, no qual solicita apoio financeiro para custeio do deslocamento, da alimentação, da hospedagem, dos materiais necessários à prática do esporte e da taxa de inscrição no evento esportivo Campeonato Gaúcho de Kartcross em Pista de Terra, organizado pela Federação Gaúcha de Automobilismo, cujas etapas serão realizadas em 05/03, 16/04, 07/05, 11/06, 06/08 e 29/10 de 2023.

Conforme exposto na Lei Municipal nº 3.095/2021, é objetivo desta administração o fomento ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades, assim como estimular a participação de atletas em competições esportivas.

Ainda, é objetivo do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte divulgar amplamente o Município de Triunfo, o que pode ser alcançado na realização do evento esportivo do qual participará **Antônio Marcos Rambor**, pois se trata de campeonato de nível estadual.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Da mesma forma, o atleta será estimulado e fomentado a participar de mais competições esportivas e, assim, seguirá divulgando o município através do desporto automobilístico. Vale ressaltar, ainda, que **Antônio Marcos Rambor** já foi incentivado pelo município em outro campeonato, no ano de 2022, o que demonstra a continuidade das participações do piloto em competições e, conseqüentemente, a continuidade da divulgação do município.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**